

LEI Nº 6496 DE 24 DE JUNHO DE 2015.

APROVA O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL/PR PARA A VIGÊNCIA 2015 - 2025.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, COM EMENDAS DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO E DOS ILUSTRES VEREADORES ROMULO QUINTINO, CELSO DAL MOLIN, JORGE MENEGATTI E PROFESSOR PAULINO PEREIRA DA LUZ, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Educação de Cascavel/PR (PME - CVEL), com vigência de dez anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo I, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal, e no art. 8º da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação (PNE).

Art. 2º São diretrizes do PNE que orientam as metas e estratégias do PME - Cascavel.

I - a erradicação do analfabetismo;

II - a universalização do atendimento escolar;

III - a superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

IV - a melhoria da qualidade da educação;

V - a formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;

VI - a promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;

VII - a promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;

VIII - o estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto (PIB), que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;

IX - a valorização dos profissionais da educação;

X - a promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade sociocultural e étnico-racial e à sustentabilidade socioambiental.

a) Entende-se por diversidade as diferenças culturais, étnico raciais, religiosas, lingüísticas, biológicas e sociais.

~~Parágrafo Único – Além das diretrizes previstas nos incisos de I a X deste artigo, fica vedada a adoção de políticas de ensino que tendam a aplicar a ideologia de gênero, o termo "gênero" ou "orientação sexual". (Por decisão unânime, o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) julgou procedente a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 460 para declarar a inconstitucionalidade do Parágrafo único do art. 2º da Lei nº 6496/2015)~~

Art. 3º As metas previstas no Anexo desta Lei serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados por uma Comissão nomeada pelo chefe do Poder Executivo Municipal, com a participação das seguintes instâncias:

I - Secretaria Municipal de Educação (SEMED - Cascavel);

II - Conselho Municipal de Educação (CME);

III - Fórum Municipal de Educação de Cascavel;

IV - Câmara de Vereadores.

Art. 4º Caberá ao gestor municipal, no âmbito de suas competências, a adoção de medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas no PME - Cascavel.

Art. 5º O Poder Executivo instituirá os mecanismos necessários para o acompanhamento das metas e estratégias do PME- Cascavel sob a coordenação da Comissão mencionada no art. 3º desta Lei.

Art. 6º Compete à Rede Pública Municipal de Ensino o Monitoramento e Avaliação do PME - Cascavel:

I - monitorar e avaliar anualmente os resultados da educação;

II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e cumprimento das metas;

III - divulgar anualmente os resultados do monitoramento e das avaliações.

IV - analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação. (Redação acrescida pela Lei nº 6869/2018)

~~**Art. 7º** Ao Fórum Municipal de Educação (FME) compete acompanhar o cumprimento das metas do PME - Cascavel e a incumbência de colaborar na organização das conferências municipais de educação.~~

Art. 7º Ao Fórum Municipal de Educação (FME) compete acompanhar o cumprimento das metas do PME - Cascavel e a incumbência de colaborar na organização das conferências municipais de educação, que deverão ocorrer a cada dois anos. (Redação dada pela Lei nº 6869/2018)

Art. 8º A meta progressiva do investimento público em educação prevista no PME - Cascavel será avaliada no quarto ano de vigência do PME - Cascavel, e poderá ser ampliada por meio de

~~Lei para atender as necessidades financeiras, no cumprimento das metas previstas no Anexo desta Lei:~~

Art. 8º A meta progressiva do investimento público em educação prevista no PME Cascavel será avaliada no quarto ano de vigência do PME - Cascavel e poderá ser ampliada por meio de Lei para atender as necessidades financeiras, em cumprimento das metas previstas no Anexo desta Lei, sendo o gestor municipal o responsável pela adoção de medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas no PME. (Redação dada pela Lei nº 6869/2018)

Art. 9º O Plano de Ação da Secretaria Municipal de Educação e os Planos de Gestão Escolar das Escolas e Centros Municipais de Educação Infantil deverão ser elaborados ou adequados em conformidade ao PNE e ao PME - Cascavel, para que as metas e as estratégias sejam cumpridas na próxima década, em no máximo um ano após a aprovação do PME - Cascavel.

Art. 10 O Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual do Município deverão ser formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PME, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 11 O Município criará mecanismos para a ampla divulgação do PME - Cascavel aprovado por esta Lei, assim como dos resultados do acompanhamento realizado com total transparência à sociedade.

Art. 12 Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência do PME - Cascavel, o Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores o projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação, a vigorar no próximo decênio.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Cascavel, 24 de junho de 2015.

Edgar Bueno
Prefeito Municipal

Valdecir Antonio Nath
Secretário Municipal de Educação

Welton de Farias Fogaça
Secretário de Assuntos Jurídicos

PUBLICADO

Órgão Oficial Eletrônico Nº 1329 - Em 25-06-2015
Órgão Impresso Gazeta do PR Nº 7970 - Em 25-06-2015

ANEXO I META I - EDUCAÇÃO INFANTIL

~~**Art. 1º** Universalizar, até 2016, a Educação Infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de Educação Infantil em creches de forma a atender, 100% (cem por cento) das crianças de até 3 (três) anos, até o final da vigência deste~~

PME:

Art. 1º Universalizar, até 2016, a Educação Infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de Educação Infantil em creches de forma a atender 80% (oitenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos, até o final da vigência deste PME. (Redação dada pela Lei nº 6869/2018)

Estratégias

I - garantir a universalização da Educação Infantil para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade até 2016, em atendimento parcial e/ou integral;

~~II - assegurar em regime de colaboração com a União, a oferta gradativa da Educação Infantil para crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade, de forma a atender 60% (sessenta por cento) até o terceiro ano e chegar ao atendimento de 100% (cem por cento), garantindo a equidade da oferta para as instituições urbanas e do campo, até o nono ano do PME - CVEL;~~

II - Assegurar, em regime de colaboração com a União, a oferta gradativa da Educação Infantil para crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade, de forma a atender 60% (sessenta por cento) até o terceiro ano e chegar ao atendimento de 80% (oitenta por cento), garantindo a equidade da oferta para as instituições urbanas e do campo, até o nono ano do PME - CVEL. (Redação dada pela Lei nº 6869/2018)

~~III - assegurar ações de caráter pedagógico e financeiro para as instituições que ofertam a Educação Infantil na Rede Municipal de Ensino, garantindo um padrão de qualidade, de acordo com a legislação vigente a partir da aprovação do PME - CVEL;~~

III - Assegurar ações de caráter pedagógico e financeiro para as instituições que ofertam a Educação Infantil na Rede Municipal de Ensino, garantindo um padrão de qualidade, de acordo com a legislação vigente a partir de 2016, sendo contínuas e de caráter permanente. (Redação dada pela Lei nº 6869/2018)

~~IV - acompanhar, supervisionar, fiscalizar e avaliar periodicamente as instituições que ofertam a Educação Infantil, vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino, com a finalidade de garantir o padrão de qualidade de acordo com a legislação vigente, a partir da aprovação do PME - CVEL;~~

IV - Acompanhar, supervisionar, fiscalizar e avaliar periodicamente as instituições que ofertam a Educação Infantil, vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino, com a finalidade de garantir o padrão de qualidade de acordo com a legislação vigente a partir de 2016, sendo um trabalho contínuo e de caráter permanente. (Redação dada pela Lei nº 6869/2018)

~~V - aprimorar o Programa de Cadastro Único (CADUN) como mecanismo de consulta pública on line para o levantamento da demanda na Educação Infantil, em parceria com as Secretarias de Saúde e Assistência Social, a partir da aprovação do PME - CVEL;~~

V - Aprimorar o Programa de Cadastro Único (Cadun) como mecanismo de consulta pública online para o levantamento da demanda na Educação Infantil, em parceria com as Secretarias de Saúde e Assistência Social, a partir de 2017. (Redação dada pela Lei nº 6869/2018)

~~VI - analisar e divulgar, semestralmente, os dados da demanda na etapa creche, como forma de planejar a oferta e assegurar o atendimento de 100% (cem por cento) das crianças, até o nono ano da aprovação do PME - CVEL;~~

VI - Analisar e divulgar, semestralmente, os dados da demanda na etapa creche, como forma de planejar a oferta e assegurar o atendimento de 80% (oitenta por cento) das crianças da demanda manifesta, progressivamente, a partir de 2016. (Redação dada pela Lei nº 6869/2018)

~~VII - assegurar em regime de colaboração entre os entes federativos, a construção de novas unidades escolares municipais e a melhoria da estrutura física das existentes, de acordo com a demanda local, bem como aquisição de equipamentos e materiais adaptados, respeitadas as normas de acessibilidade e de garantia do padrão de qualidade, a partir da aprovação do PME -GVEL;~~

VII - Assegurar, em regime de colaboração entre os entes federativos, a construção de novas unidades escolares municipais e a melhoria da estrutura física das existentes, de acordo com a demanda local, bem como aquisição de equipamentos e materiais adaptados, respeitadas as normas de acessibilidade e de garantia do padrão de qualidade, a partir de 2016. (Redação dada pela Lei nº 6869/2018)

~~VIII - estabelecer e firmar parceria voluntária com Instituições de Ensino de Educação Infantil, mantidas por entidades beneficentes de assistência social na área da educação, sem fins lucrativos, para a oferta da Educação Infantil de 0 (zero) a 3 (três) anos, que estejam credenciadas e autorizadas pelo Conselho Municipal de Educação, exigindo padrão de qualidade de acordo com a legislação vigente, a partir da aprovação do PME -GVEL;~~

VIII - Estabelecer e firmar parceria voluntária com Instituições de Ensino de Educação Infantil, mantidas por entidades beneficentes de assistência social na área da educação, sem fins lucrativos, para a oferta da Educação Infantil de 0 (zero) a 3 (três) anos, que estejam credenciadas e autorizadas pelo Conselho Municipal de Educação, exigindo padrão de qualidade de acordo com a legislação vigente, a partir de 2016. (Redação dada pela Lei nº 6869/2018)

~~IX - garantir a oferta de Educação Infantil, de 0 (zero) a 5 (cinco) anos para a população do campo nas respectivas comunidades, de forma a atender suas especificidades, a partir da aprovação do PME -GVEL;~~

IX - Garantir a oferta de Educação Infantil, de 0 (zero) a 5 (cinco) anos para a população do campo nas respectivas comunidades, de forma a atender suas especificidades, a partir de 2016. (Redação dada pela Lei nº 6869/2018)

~~X - implementar mecanismos para consulta prévia e informada da demanda de 0 (zero) a 3 (três) anos da população do campo, a partir da aprovação do PME -GVEL;~~

X - Implementar mecanismos para consulta prévia e informada da demanda de 0 (zero) a 3 (três) anos da população do campo, até o final de 2018, desenvolvendo esse trabalho em parceria com os serviços da secretaria de saúde e de assistência social, apresentando um controle do nascimento de crianças do campo. (Redação dada pela Lei nº 6869/2018)

~~XI - garantir o acesso à Educação Infantil com a oferta do atendimento educacional especializado aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando o atendimento às especificidades, bem como material didático e professor de apoio, a partir da aprovação do PME -GVEL;~~

XI - Garantir o acesso à Educação Infantil com a oferta do atendimento educacional

especializado aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando o atendimento às especificidades, bem como material didático e professor de apoio, a partir de 2016. (Redação dada pela Lei nº 6869/2018)

~~XII – garantir a formação continuada dos profissionais do magistério e da educação que atuam na Educação Infantil, em todas as áreas do conhecimento, em consonância com o Currículo para Rede Pública Municipal de Ensino de Cascavel: Educação Infantil, com normatização e certificação pela Secretaria Municipal de Educação, a partir da aprovação do PME – GVEL;~~

XII - Garantir a formação continuada de qualidade aos profissionais do magistério e da educação que atuam na Educação Infantil, em todas as áreas do conhecimento, em consonância com o Currículo para a Rede Pública Municipal de Ensino de Cascavel: Educação Infantil, sendo contínuo e de caráter permanente, com certificação online, pela Secretaria Municipal de Educação, a partir de 2016. (Redação dada pela Lei nº 6869/2018)

~~XIII – assegurar palestras com orientações e apoio às famílias, a fim de garantir o direito da criança e seu desenvolvimento integral, articulando com as áreas de educação, saúde e assistência social, na vigência do PME – GVEL~~

XIII - Assegurar palestras com orientações e apoio às famílias em períodos diferenciados para que possa atingir a todos e a fim de garantir o direito da criança e seu desenvolvimento integral, articulando com as áreas de educação, saúde e assistência social, a partir de 2016, sendo um trabalho contínuo e de caráter permanente. (Redação dada pela Lei nº 6869/2018)

~~XIV – realizar a análise das unidades escolares municipais que atendem a Educação Infantil, assegurando a adequação do espaço físico, de modo a atender as exigências da legislação e a garantir o padrão de qualidade, a partir da aprovação do PME – GVEL;~~

XIV - Realizar a análise das unidades escolares municipais que atendem a Educação Infantil, assegurando a adequação do espaço físico, de modo a atender as exigências da legislação e a garantir o padrão de qualidade, que a mantenedora realize investimentos e manutenção periodicamente nas unidades dos Centros Municipais de Educação Infantil, com um planejamento para realização, sendo contínuo e permanente, a partir de 2016. (Redação dada pela Lei nº 6869/2018)

~~XV – assegurar ações em parceria com os órgãos de assistência social, saúde e proteção à infância para a busca ativa de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos, preservando o direito de opção da família e/ou responsáveis legais, a fim de planejar o atendimento, a partir da aprovação do PME – GVEL;~~

XV - Assegurar ações em parceria com os órgãos de assistência social, saúde e proteção à infância para a busca ativa de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos, preservando o direito de opção da família e/ou de responsáveis legais, a fim de planejar o atendimento, a partir de 2021. (Redação dada pela Lei nº 6869/2018)

~~XVI – promover ações para a conscientização da sociedade civil, dos conselhos escolares e conselhos de políticas públicas sobre a especificidade, o direito e a permanência da criança nas instituições de ensino, bem como o acesso aos conhecimentos científicos, artísticos e filosóficos, a fim de esclarecer a função social da escola, a partir do primeiro ano do PME – GVEL;~~

XVI - Promover ações para a conscientização da sociedade civil, dos conselhos escolares e

conselhos de políticas públicas sobre a especificidade, o direito e a permanência da criança nas instituições de ensino, bem como o acesso aos conhecimentos científicos, artísticos e filosóficos, a fim de esclarecer a função social da escola, a partir de 2016. (Redação dada pela Lei nº 6869/2018)

~~XVII – garantir às crianças de até 5 (cinco) anos, alimentação escolar com cardápio elaborado e acompanhado por nutricionista atendendo às especificidades, seguindo o padrão de qualidade estabelecido pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar, a partir da aprovação do PME – CVEL;~~

XVII - Garantir às crianças de até 5 (cinco) anos, alimentação escolar com cardápio elaborado e acompanhado por nutricionista, atendendo às especificidades, seguindo o padrão de qualidade estabelecido pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar, a partir de 2016. (Redação dada pela Lei nº 6869/2018)

~~XVIII – assegurar às crianças de até 5 (cinco) anos, que possuem laudo médico, indicando a necessidade de atendimento específico às patologias, a alimentação adequada, seguindo o padrão de qualidade estabelecido no Programa Nacional de Alimentação Escolar, a partir da aprovação do PME – CVEL;~~

XVIII - Assegurar às crianças de até 5 (cinco) anos, que possuem laudo médico indicando a necessidade de atendimento específico a patologias, a alimentação adequada, seguindo o padrão de qualidade estabelecido no Programa Nacional de Alimentação Escolar, assegurando a manutenção da aquisição, da gerência, da distribuição e da fiscalização de maneira exclusiva e integral pelo Poder Público Municipal, a partir de 2016, sendo de caráter contínuo e permanente. (Redação dada pela Lei nº 6869/2018)

~~XIX – implementar mecanismos para fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na Educação Infantil, em especial, dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com a família, o programa de prevenção e combate à evasão escolar, os órgãos públicos de assistência social, de saúde e de proteção à infância, a partir da aprovação do PME – CVEL;~~

XIX - Implementar mecanismos para fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na Educação Infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com a família, o programa de prevenção e combate à evasão escolar, os órgãos públicos de assistência social, de saúde e de proteção à infância, a partir de 2016. (Redação dada pela Lei nº 6869/2018)

~~XX – garantir o aprofundamento teórico e a reestruturação do Currículo para Rede Pública Municipal de Ensino de Cascavel, assegurando a participação efetiva dos profissionais que atuam na Educação Infantil, bem como garantir a linha teórica adotada pela Rede Municipal de Ensino, a partir da aprovação do PME – CVEL;~~

XX - Garantir o aprofundamento teórico em caráter contínuo e permanente e, a partir de 2020 a reestruturação do Currículo para a Rede Pública Municipal de Ensino de Cascavel, assegurando a participação efetiva dos profissionais que atuam na Educação Infantil, bem como garantindo a linha teórica adotada pela Rede Municipal de Ensino. (Redação dada pela Lei nº 6869/2018)

~~XXI – garantir a efetivação do Projeto Político Pedagógico e do Regimento Escolar, bem como a sua realimentação com a participação efetiva da comunidade escolar, conforme a legislação vigente, a partir da aprovação do PME – CVEL;~~

XXI - Garantir a efetivação do Projeto Político Pedagógico e do Regimento Escolar, bem como a sua realimentação com a participação efetiva da comunidade escolar, conforme legislação vigente, a partir de 2016. (Redação dada pela Lei nº 6869/2018)

~~XXII - garantir as férias escolares nos Centros Municipais de Educação Infantil, de forma a garantir, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias durante o ano letivo, bem como a formação continuada dos profissionais da educação, com dispensa dos alunos, a partir da aprovação do PME - CVEL;~~

XXII - Garantir as férias escolares nos Centros Municipais de Educação Infantil, de forma a garantir, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias durante o ano letivo, bem como a formação continuada dos profissionais da educação, com dispensa dos alunos, a partir de 2016. (Redação dada pela Lei nº 6869/2018)

~~XXIII - assegurar cursos de formação em língua espanhola aos professores de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino, fora da carga horária de trabalho, durante a vigência do PME - CVEL;~~

XXIII - Propor parcerias com as Instituições de Ensino Superior Públicas para a oferta de cursos de idiomas e da Língua Brasileira de Sinais aos profissionais de Educação Infantil e professores de Educação Infantil que atuam na Rede Municipal de Ensino, a partir de 2016. (Redação dada pela Lei nº 6869/2018)

XXIV - propor parcerias com as Instituições de Ensino Superior Públicas para a oferta de cursos de idiomas e da Língua Brasileira de Sinais, aos professores de Educação Infantil que atuam na Rede Municipal de Ensino, a partir da aprovação do PME - CVEL;

XXV - criar mecanismos de incentivo aos profissionais do magistério e da educação da Rede Municipal de Ensino, para a pesquisa e a produção de material de apoio pedagógico aos alunos e professores nas diversas áreas do conhecimento, bem como a publicação desses em revista eletrônica no site do município, a partir da aprovação do PME - CVEL.

META II - ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 2º Assegurar a universalização do Ensino Fundamental - Anos Iniciais, em 100% (cem por cento) para alunos de 6(seis) a 14 (quatorze) anos, que correspondem a essa etapa de ensino na idade recomendada, a partir da aprovação do PME.

Estratégias

~~I - assegurar o acesso, a permanência e a qualidade para os alunos do Ensino Fundamental - Anos Iniciais na Rede Municipal de Ensino e no Ensino Fundamental - Anos Finais, na Rede Estadual de Ensino, a partir da aprovação do PME - CVEL;~~

I - Assegurar o acesso, a permanência e a qualidade para os alunos do Ensino Fundamental - Anos Iniciais na Rede Municipal de Ensino e no Ensino Fundamental - Anos Finais, na Rede Estadual de Ensino, a partir de 2016, sendo contínua e de caráter permanente. (Redação dada pela Lei nº 6869/2018)

~~II - garantir acompanhamento individualizado na sala de aula para todos os alunos e atendimento no reforço escolar em com-traturno, para alunos que apresentam dificuldades no processo de escolarização, do Ensino Fundamental - Anos Iniciais, a partir da aprovação do~~

PME - CVEL;

II - Garantir acompanhamento individualizado na sala de aula para todos os alunos e atendimento no reforço escolar em contraturno, para alunos que apresentam dificuldades no processo de escolarização, do Ensino Fundamental - Anos Iniciais, a partir de 2015, sendo contínua e de caráter permanente. (Redação dada pela Lei nº 6869/2018)

~~III - garantir ações pedagógicas e grupos de estudos, para aprofundamento teórico/metodológico aos profissionais do magistério e da educação, com previsão em calendário escolar e dispensa de alunos, nas escolas da Rede Municipal de Ensino, a partir da aprovação do PME - CVEL;~~

III - Garantir ações pedagógicas e grupos de estudos nas Atividades Pedagógicas, para aprofundamento teórico/metodológico aos profissionais do magistério e da educação, com previsão em calendário escolar e dispensa de alunos, nas escolas da Rede Municipal de Ensino, a partir de 2015, sendo contínuo e de caráter permanente. (Redação dada pela Lei nº 6869/2018)

~~IV - garantir formação continuada de qualidade para aprofundamento teórico e metodológico nas áreas do conhecimento, em consonância com o Currículo para Rede Pública Municipal de Ensino de Cascavel aos profissionais do magistério e da educação que atuam no Ensino Fundamental - Anos Iniciais, considerando as especificidades e necessidades, a partir da aprovação do PME - CVEL;~~

IV - Garantir formação continuada de qualidade para aprofundamento teórico e metodológico nas áreas do conhecimento, em consonância com o Currículo para a Rede Pública Municipal de Ensino de Cascavel aos profissionais do magistério e da educação que atuam no Ensino Fundamental - Anos Iniciais, considerando as especificidades e as necessidades, a partir de 2015, sendo contínua e de caráter permanente. (Redação dada pela Lei nº 6869/2018)

~~V - implementar ações para a melhoria do fluxo: distorção idade/ano, combate à evasão escolar e reprovação no Ensino Fundamental - Anos Iniciais, a partir da aprovação do PME - CVEL;~~

V - Implementar ações para a melhoria do fluxo: distorção idade/ano, combate à evasão escolar e reprovação no Ensino Fundamental - Anos Iniciais, a partir de 2016. (Redação dada pela Lei nº 6869/2018)

VI - garantir a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com as Secretarias de Saúde, de Assistência Social, de Comunicação e demais órgãos de proteção à criança e ao adolescente, a partir da aprovação do PME - CVEL;

VII - adequar o espaço físico, assegurar o transporte e os recursos humanos em regime de colaboração entre os entes federativos para a continuidade do Programa de Prevenção e Combate à Evasão Escolar, em atendimento aos alunos do Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Anos Finais, a partir da aprovação do PME - CVEL;

VIII - assegurar em regime de colaboração entre os entes federativos, a continuidade das ações da Rede de Atenção e Proteção Social do município de Cascavel, com as áreas da saúde, da assistência social, da educação, do Ministério Público e demais órgãos públicos de proteção à infância e a adolescência, a partir da aprovação do PME - CVEL;

~~IX – elaborar diretrizes para a educação do campo para o Ensino Fundamental – Anos Iniciais em consonância com a concepção teórica e metodológica do Currículo para Rede Pública Municipal de Ensino de Cascavel, até o terceiro ano do PME – CVEL;~~

IX - Elaborar diretrizes para a educação do campo para o Ensino Fundamental - Anos Iniciais, em consonância com a concepção teórica e metodológica do Currículo para a Rede Pública Municipal de Ensino de Cascavel, até 2020. (Redação dada pela Lei nº [6869/2018](#))

~~X – desenvolver formas de acompanhamento do processo de escolarização dos alunos do Ensino Fundamental – Anos Iniciais para atender a demanda de alunos, filhos de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante, considerando os conteúdos já apropriados, bem como a elaboração de parecer descritivo, a partir da aprovação do PME – CVEL;~~

X - Desenvolver formas de acompanhamento do processo de escolarização dos alunos do Ensino Fundamental - Anos Iniciais para atender a demanda de alunos, filhos de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante, considerando os conteúdos já apropriados, bem como a elaboração de parecer descritivo, a partir de 2015. (Redação dada pela Lei nº [6869/2018](#))

~~XI – assegurar em regime de colaboração entre os entes federativos, a construção de quadras esportivas cobertas e a realização de reformas das quadras existentes de forma a equiparar os espaços físicos em todas as escolas do Ensino Fundamental – Anos Iniciais, a partir da aprovação do PME – CVEL;~~

XI - Assegurar, em regime de colaboração entre os entes federativos, a construção de quadras esportivas cobertas e a realização de reformas das quadras existentes de forma a equiparar os espaços físicos em todas as escolas do Ensino Fundamental - Anos Iniciais, a partir de 2016, sendo finalizada até 2025, e que até 2020 atinja o mínimo de 50% das construções de quadras poliesportivas cobertas. (Redação dada pela Lei nº [6869/2018](#))

XII - assegurar em regime de colaboração entre os entes federativos, a construção de novas unidades escolares, bem como as reformas das existentes, com consulta à comunidade escolar, estabelecendo critérios e prioridades, a fim de atender as especificações arquitetônicas de acessibilidade e a garantia do padrão de qualidade, com plano de ação definido, a partir da aprovação do PME - CVEL;

XIII - garantir em regime de colaboração entre os entes federativos, a construção e a manutenção de laboratório de ciências, laboratório de informática e biblioteca nas escolas, assegurando a equidade entre as escolas municipais urbanas e as do campo, até o final do PME - CVEL;

~~XIV – incentivar a participação dos pais ou responsável legal no acompanhamento das atividades escolares dos seus filhos/alunos, conforme previsto no Projeto Político Pedagógico e no Regimento Escolar de cada instituição de ensino, a partir da aprovação do PME – CVEL;~~

XIV - Incentivar a participação dos pais ou responsável legal no acompanhamento das atividades escolares dos seus filhos/alunos, conforme previsto no Projeto Político Pedagógico e no Regimento Escolar de cada instituição de ensino, a partir de 2015, sendo contínuo e de caráter permanente. (Redação dada pela Lei nº [6869/2018](#))

XV - garantir a produção de material de apoio pedagógico aos alunos do 4º (quarto) ano nas disciplinas de história e geografia, com a participação de professores da Rede Municipal de Ensino e pesquisadores da área, em consonância com o Currículo para Rede Pública Municipal

de Ensino de Cascavel, a partir da aprovação do PME - CVEL;

~~XVI – assegurar cursos de formação em língua espanhola aos professores e profissionais da educação não docentes da Rede Municipal de Ensino, fora da carga horária de trabalho, na vigência do PME – CVEL;~~

XVI - Assegurar curso de formação em língua espanhola aos Professores dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino, com a finalidade de relacionar teoria e prática e contribuir para a qualidade do ensino da disciplina de Língua Espanhola, a partir de 2016, sendo de caráter contínuo e permanente. (Redação dada pela Lei nº 6869/2018)

~~XVII – assegurar o ensino da língua espanhola, bem como a produção de materiais para os alunos do Ensino Fundamental – Anos Iniciais, na vigência do PME – CVEL;~~

XVII - Assegurar o ensino da Língua Espanhola, bem como a produção de materiais para os alunos do Ensino Fundamental - Anos Iniciais, a partir de 2016, sendo de caráter contínuo e permanente. (Redação dada pela Lei nº 6869/2018)

~~XVIII – assegurar que o material de língua espanhola, para os alunos da Rede Municipal de Ensino seja entregue no início do ano letivo, a partir da aprovação do PME – CVEL;~~

XVIII - Assegurar que o material de língua espanhola, para os alunos da Rede Municipal de Ensino seja entregue no início do ano letivo, a partir de 2016, sendo de caráter contínuo e permanente. (Redação dada pela Lei nº 6869/2018)

~~XIX – propor parcerias com as Instituições de Ensino Superior Pública para a oferta de cursos de idiomas e de Língua Brasileira de Sinais, aos professores e profissionais da educação não docentes que atuam na Rede Municipal de Ensino, a partir da aprovação do PME – CVEL;~~

XIX - Propor parcerias com as Instituições de Ensino Superior Públicas para a oferta de cursos de idiomas e de Língua Brasileira de Sinais, aos professores e profissionais da educação não docentes que atuam na Rede Municipal de Ensino, a partir de 2016, sendo de caráter contínuo e permanente. (Redação dada pela Lei nº 6869/2018)

~~XX – assegurar a formação continuada nas escolas municipais aos profissionais do magistério e da educação da Rede Municipal de Ensino, com normatização e certificação pela Secretaria Municipal de Educação, a partir da aprovação do PME – CVEL;~~

XX - Assegurar a formação continuada nas escolas municipais aos profissionais do magistério e da educação da Rede Municipal de Ensino, com certificação pela Secretaria Municipal de Educação, a partir de 2015, sendo de caráter contínuo e permanente. (Redação dada pela Lei nº 6869/2018)

~~XXI – criar mecanismos de incentivo aos profissionais do magistério e da educação da Rede Municipal de Ensino para a pesquisa e a produção de material de apoio pedagógico aos alunos e professores, nas diversas áreas do conhecimento, bem como a publicação desses em revista eletrônica no site do município, a partir da aprovação do PME – CVEL;~~

XXI - Criar mecanismos de incentivo aos profissionais do magistério e da educação da Rede Municipal de Ensino para a pesquisa e a produção de material de apoio pedagógico aos alunos e professores, nas diversas áreas do conhecimento, bem como a publicação desses em revista eletrônica no site do município, a partir de 2018, sendo contínua e de caráter permanente. (Redação dada pela Lei nº 6869/2018)

XXII - assegurar atendimento educacional especializado aos alunos do Ensino Fundamental - Anos Iniciais, com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, com material didático e professor de apoio pedagógico, a partir da aprovação do PME - CVEL;

~~XXIII - assegurar aos alunos do Ensino Fundamental - Anos Iniciais, que possuem laudo médico indicando a necessidade de atendimento específico às patologias, a alimentação adequada, seguindo padrão de qualidade estabelecido no Programa Nacional de Alimentação Escolar, a partir da aprovação do PME - CVEL;~~

XXIII - Assegurar aos alunos do Ensino Fundamental - Anos Iniciais, que possuam laudo médico indicando a necessidade de atendimento específico a patologias, a alimentação adequada, seguindo o padrão de qualidade estabelecido no Programa Nacional de Alimentação Escolar, assegurando a manutenção da aquisição, da gerência, da distribuição e da fiscalização de maneira exclusiva e integral pelo Poder Público Municipal, a partir de 2016, sendo de caráter contínuo e permanente. (Redação dada pela Lei nº 6869/2018)

~~XXIV - garantir o aprofundamento teórico e a reestruturação do Currículo, mantendo a linha teórica adotada para Rede Pública Municipal de Ensino de Cascavel, assegurando a participação efetiva dos profissionais que atuam no Ensino Fundamental I - Anos Iniciais, a partir da aprovação do PME - CVEL.~~

XXIV - Garantir o aprofundamento teórico em caráter contínuo e permanente e, a partir de 2020, a reestruturação do Currículo, mantendo a linha teórica adotada para a Rede Pública Municipal de Ensino de Cascavel, assegurando a participação efetiva dos profissionais que atuam no Ensino Fundamental I - Anos Iniciais. (Redação dada pela Lei nº 6869/2018)

META III - ENSINO MÉDIO E PROFISSIONALIZANTE

Art. 3º Universalizar até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrícula no Ensino Médio e na Educação Profissional para 85% (oitenta e cinco por cento).

Estratégias

I - garantir o acesso ao Ensino Médio e à Educação Profissional, na competência federativa, a partir da aprovação do PME - CVEL;

II - criar mecanismos, em regime de colaboração entre os entes federativos, para a busca ativa dos adolescentes e jovens que se encontram fora do Ensino Médio e da Educação Profissional, em parceria com as áreas da assistência social, da saúde, e dos órgãos de proteção à adolescência e à juventude, a partir da aprovação do PME - CVEL;

III - articular em regime de colaboração entre os entes federativos, a criação de políticas públicas de combate à violência nas escolas, a partir da aprovação do PME - CVEL;

IV - implementar em regime de colaboração entre os entes federativos, ações de inclusão e de permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de risco, assegurando os princípios das Leis nº 8.069, de 13 de Julho de 1990, com acompanhamento de assistente social e psicóloga, a partir da aprovação do PME - CVEL;

V - manter em regime de colaboração, o Programa de Prevenção e Combate à Evasão Escolar, e implantar políticas públicas de prevenção à evasão a partir da aprovação do PME - CVEL;

VI - articular com as Instituições de Ensino Superior, a formação continuada para profissionais do magistério e da educação, que atuam no Ensino Médio e na Educação Profissional, a partir da aprovação do PME - CVEL;

VII - viabilizar aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na Rede de Educação Básica, o acesso e a continuidade do atendimento em salas de recursos multifuncional, conforme avaliação, a partir da aprovação do PME - CVEL;

VIII - implantar em regime de colaboração entre os entes federativos, espaços culturais e de fruição de bens, de forma regular, bem como a ampliação da prática desportiva, integrada ao currículo escolar, a partir da aprovação do PME - CVEL;

IX - estabelecer parceria com as secretarias que compõem a Rede de Atenção e de Proteção Social do município de Cascavel, o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos jovens beneficiários de programas de transferência de renda, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação social, bem como situações discriminatórias e de risco, a partir da aprovação do PME - CVEL;

X - assegurar que a Lei Federal nº 11.788/2008 seja cumprida no que se refere à carga horária de atividades de estágio dos estudantes/estagiários, para que os mesmos possam dar continuidade aos estudos, a partir da aprovação do PME - CVEL;

XI - articular programas de pesquisa e de iniciação científica para alunos de Ensino Médio e dos Cursos Técnicos Profissionalizantes da Rede Estadual de Ensino, na competência federativa de cada sistema, a partir da aprovação do PME - CVEL;

XII - fomentar em regime de colaboração, programas de estágio não obrigatório, junto às instituições públicas e privadas na área específica dos cursos técnicos profissionalizantes, assim como o pagamento de bolsa auxílio, com mínimo de 70% (setenta por cento) do salário inicial de cada categoria, a partir da aprovação do PME - CVEL;

XIII - articular a oferta de matrículas gratuitas, de educação profissional técnica de nível médio, pelas instituições públicas de formação profissional com atendimento específico à pessoa com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, ofertando-lhes possibilidades de atuação e de formação nesta modalidade, a partir da aprovação do PME - CVEL;

XIV - incentivar o atendimento ao Ensino Médio gratuito, integrado à formação profissional para populações do campo, de acordo com os seus interesses e necessidades, a partir da aprovação do PME - CVEL;

XV - elaborar, com auxílio de órgãos competentes, ações que possibilitem a permanência dos alunos na escola para que ocorra a elevação da taxa de conclusão média dos cursos técnicos de nível médio, na Rede Estadual de Ensino para 90% (noventa por cento), a partir da aprovação do PME - CVEL;

XVI - melhorar o acesso ao sistema nacional de informação profissional, articulando a oferta de formação das instituições públicas especializadas em Educação Profissional aos dados do

mercado de trabalho e à consulta promovida em entidades empresariais e de trabalhadores, a partir da aprovação do PME - CVEL;

XVII - proporcionar com base nas informações do sistema da Agência do Trabalhador, cursos de qualificação e formação profissional, ofertados pela Rede Estadual de Ensino, com base nas necessidades apresentadas no município, a partir da aprovação do PME - CVEL;

XVIII - discutir com os segmentos empregadores da iniciativa privada, a compatibilização entre a jornada de trabalho e a de estudos, dos alunos do Ensino Médio e da Educação Profissional, a partir da aprovação do PME - CVEL;

XIX - incentivar a educação profissional por meio de exigência, nos editais de concursos da Prefeitura de Cascavel, o critério de formação em nível técnico, conforme a especificidade, nas diversas áreas do catálogo nacional dos cursos técnicos, a partir da aprovação do PME - CVEL.

META IV - EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 4º Universalizar, para os alunos da Rede Municipal de Ensino com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, com a garantia de sistema educacional inclusivo, salas de recursos multifuncionais, escolas e serviços especializados públicos e privados.

Estratégias

~~I - garantir a implementação de ações destinadas a oferta de estimulação precoce para as crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades.~~

I - Garantir a implementação de ações destinadas à oferta de estimulação precoce para as crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades, em caráter contínuo e permanente, garantindo, em sala de aula, o assessoramento e profissional especializado, a partir de 2016. (Redação dada pela Lei nº 6869/2018)

II - garantir a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, a partir da aprovação do PME - CVEL;

III - garantir a implantação e a manutenção de salas de recursos multifuncionais, conforme demanda, e fomentar a formação continuada para os professores que atuam com atendimento educacional especializado nas escolas da Rede Municipal de Ensino, a partir da aprovação do PME- CVEL;

IV - garantir que o processo de avaliação psicoeducacional seja concluída no prazo de até de 6 meses pela equipe de educação especial da Secretaria Municipal de Educação, após o encaminhamento pela Escola e Centro Municipal de Educação Infantil, a partir da aprovação do PME - CVEL;

V - implantar sala de recursos multifuncional no CMEI, conforme demanda, para o atendimento dos alunos com deficiência, transtorno global do desenvolvimento, altas habilidades e superdotação de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, até o segundo ano do PME - CVEL;

VI - implementar atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais nas formas complementar e suplementar, a todos os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na Rede Municipal de Ensino, após a avaliação psicoeducacional no contexto escolar e ouvidos a família e o aluno, a partir da aprovação do PME- CVEL;

VII - Assegurar em regime de colaboração entre os entes federativos, adequação arquitetônica, a oferta de transporte escolar acessível, a disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva no contexto escolar, garantindo o acesso e a permanência dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, em todas as etapas e modalidades de ensino a partir da aprovação do PME - CVEL;

VIII - assegurar ações para a oferta de educação inclusiva, sendo vedada à exclusão do ensino regular, sob alegação de deficiência, promovendo a articulação pedagógica entre os níveis de ensino e modalidades, com a modalidade de Educação Especial, a partir da aprovação do PME- CVEL;

IX - promover ações para o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como o desenvolvimento escolar dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, beneficiários de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude, a partir da aprovação do PME- CVEL;

X - assegurar que os profissionais que atuarão no atendimento educacional especializado possuam formação específica e formação continuada para atender à demanda do processo de escolarização dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de profissionais do magistério no atendimento educacional especializado (sala de recursos multifuncional e professor de apoio pedagógico), profissionais de apoio, professor de apoio pedagógico bilíngue, guias-interpretres para surdos-cegos, a partir da aprovação do PME- CVEL;

XI - assegurar aos professores que atuam nos Centros Municipais de Educação Infantil e escolas da Rede Municipal de ensino, formação continuada para atender estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, a partir da aprovação do PME - CVEL;

XII - assegurar em regime de colaboração entre os entes federativos, cursos de formação em Braille, Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, para os profissionais do magistério e da educação, para alunos surdos, alunos cegos e familiares, atendidos pela Rede Municipal de Ensino, a partir da aprovação do PME- CVEL;

XIII - implementar ações para apoio pedagógico especializado e acompanhamento à escolarização de alunos com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento que frequentam a Educação de Jovens e Adultos do Ensino Fundamental - Anos Iniciais, garantindo para aqueles que apresentam grave deficiência intelectual ou múltipla, um tempo maior para se apropriarem dos conteúdos trabalhados antes de serem encaminhados para a Educação de Jovens e Adultos, a partir da aprovação do PME- CVEL;

XIV - garantir a ampliação da equipe multiprofissional da Secretaria Municipal de Educação,

em parceria com as áreas da saúde e da assistência social, profissionais com habilitação específica para apoiar o trabalho do magistério na Rede Municipal de Ensino que tenham alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, a partir da aprovação PME - CVEL;

XV - promover parcerias com instituições confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, de modo a ampliar as condições de apoio ao atendimento escolar integral das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculadas na Rede Municipal de Ensino, a partir da aprovação do PME - CVEL;

XVI - implementar sala de recursos multifuncional específica para a realização do atendimento educacional especializado aos alunos com altas habilidades ou superdotação, matriculados na Rede Municipal de Ensino, após a avaliação psicoeducacional no contexto escolar e ouvidos a família e o aluno, a partir do terceiro ano da vigência do PME- CVEL;

XVII - garantir matrícula na sala de recursos multifuncional aos alunos advindos da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais e Associação Cascavelense de Amigos de Surdos - ACAS, que tenham avaliação psicoeducacional com indicativo para tal atendimento, a partir da aprovação do PME- CVEL;

XVIII - promover em parceria com instituições públicas de ensino superior, pesquisas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistida, com vistas a promoção do ensino e aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade e permanência de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, a partir da aprovação do PME - CVEL;

XIX - Assegurar que o funcionamento do Centro de Apoio Pedagógico para Atendimento às Pessoas Cegas e com Visão Reduzida de Cascavel - CAP e Centro de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez - CAS, e o Centro Educacional de Jovens e Adultos Paulo Freire, seja em um espaço próprio, visto que estes atendimentos fazem parte da divisão de Educação Especial da Secretaria Municipal de Educação, a partir da aprovação do PME - CVEL;

XX - garantir aos alunos que apresentam algum tipo de deficiência encaminhamento para avaliação psicoeducacional no contexto escolar assim que constatada, independente de idade, nível e modalidade de ensino cursado, a partir da aprovação do PME - CVEL;

XXI - garantir a redução do número de alunos em sala de aula, para as turmas que tenham alunos inclusos com laudo de avaliação psicoeducacional, a partir da aprovação do PME - CVEL;

XXII - garantir que o professor de apoio pedagógico acompanhe o aluno nas aulas de informática, biblioteca e laboratórios da Educação em Tempo Integral, a partir da aprovação do PME - CVEL;

XXIII - contabilizar em dobro, para fins de repasse do Programa Construindo Autonomia Escolar as matrículas dos estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino que recebam atendimento educacional especializado complementar e suplementar, sem prejuízo no computo da matrícula no regular, a partir da aprovação do PME - CVEL;

XXIV - garantir a oferta de educação bilíngue em libras, como primeira língua, na modalidade da escrita da língua portuguesa, como segunda língua, aos alunos surdos em

escolas e classes bilíngües, a partir da aprovação do PME - CVEL;

XXV - promover articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, de assistência social e de educação para dar continuidade ao processo de escolarização dos estudantes com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento que necessitam de atendimento hospitalar e domiciliar, a partir da aprovação do PME - CVEL.

META V - ALFABETIZAÇÃO

Art. 5º Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do Ensino Fundamental.

Estratégias

I - garantir a formação continuada para os profissionais do magistério que atuam no ciclo de alfabetização, assegurando a qualidade do processo e a alfabetização plena do 1º(primeiro) ao 3º (terceiro) ano do Ensino Fundamental - Anos Iniciais, a partir da aprovação do PME - CVEL;

II - assegurar a formação continuada à equipe pedagógica escolar, visando o apoio pedagógico específico e a garantia da continuidade do processo de alfabetização, a partir da aprovação do PME - CVEL;

III - elaborar instrumentos de avaliação específicos para aplicação no ciclo de alfabetização do 1º (primeiro) ao 3º (terceiro) ano do ensino fundamental, com o objetivo de acompanhamento, avaliação, análise e encaminhamentos pedagógicos, em parceria com as Instituições de Ensino Superior públicas, até o terceiro ano do PME - CVEL;

IV - assegurar o desenvolvimento de softwares educacionais para a prática pedagógica, produzido pela Secretaria Municipal de Educação, favorecendo à melhoria da qualidade da educação para Rede Municipal de Ensino, a partir da aprovação do PME - CVEL.

META VI - EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL

Art. 6º Oferecer Educação em Tempo Integral em, no mínimo, 60% (sessenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 30% (trinta por cento) dos alunos da Rede Municipal de Ensino.

Estratégias

I - reformular e efetivar as Diretrizes da Educação em Tempo Integral integrada, em acordo com o Currículo para Rede Pública Municipal de Ensino de Cascavel, Ensino Fundamental - Anos Iniciais, a partir da aprovação do PME - CVEL;

II - promover ações pedagógicas articuladas com as Secretarias de Cultura, Esporte e Lazer e demais órgãos, para o atendimento aos alunos da Educação em Tempo Integral, durante a vigência do PME - CVEL;

III - garantir que os profissionais que atuam nos laboratórios da Educação em Tempo Integral possuam formação na área de atuação, a partir da aprovação do PME;

IV - assegurar que nas escolas que ofertam a Educação em Tempo Integral, no Ensino Fundamental - Anos iniciais, a definição dos laboratórios e modalidades a partir das Diretrizes

para Educação em Tempo Integral na Rede Pública Municipal de Ensino de Cascavel, em conjunto com a comunidade escolar, a partir da aprovação do PME - CVEL;

V - implantar a Educação em Tempo Integral nas escolas do campo, com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades locais do Ensino Fundamental - Anos Iniciais, até o sexto ano do PME - CVEL;

VI - garantir a formação continuada para os profissionais do magistério e da educação que atuam na Educação em Tempo Integral, a partir da aprovação do PME - CVEL;

VII - garantir a Educação em Tempo Integral, organizada nas Diretrizes para a Educação em Tempo Integral na Rede Pública Municipal de Ensino de Cascavel, estruturada em formato de laboratório e modalidades tendo o dever de nortear todas as ações pedagógicas com práticas laboratoriais, a partir da aprovação do PME - CVEL;

VIII - assegurar na Rede Municipal de Ensino a Educação em Tempo Integral para os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo o atendimento especializado complementar e suplementar, ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola, a partir da aprovação do PME - CVEL;

IX - aderir ao programa nacional de construção de escolas com padrão arquitetônico e mobiliário adequado para atendimento da Educação em Tempo Integral, a partir da aprovação do PME - CVEL;

X - garantir a continuidade da oferta da Educação em Tempo Integral, de acordo com as possibilidades das escolas municipais, conforme portarias vigentes no município, a partir da aprovação do PME - CVEL;

XI - garantir ao aluno matriculado em jornada ampliada, de permanência na escola que oferta a Educação em Tempo Integral, o mínimo de três (3) refeições diárias com cardápio adaptado, a partir da aprovação do PME - CVEL.

META VII - AVALIAÇÃO E FLUXO

Art. 7º Fomentar a qualidade da Educação Básica em todas as etapas e modalidades, com a melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, de modo a superar a meta do Índice de Desenvolvimento de Educação Básica - IDEB.

Estratégias

I - garantir recursos físicos, humanos e ações pedagógicas que assegurem a qualidade do ensino e da aprendizagem nas escolas da Rede Municipal de Ensino, na vigência do PME - CVEL;

II - assegurar a análise dos resultados do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica e efetivar encaminhamentos que contribuam com a melhoria do processo de ensino e de aprendizagem nas escolas da Rede Municipal de Ensino, a partir do primeiro ano do PME - CVEL;

III - garantir a formação continuada para profissionais do magistério e da educação da Rede Municipal de Ensino, objetivando ações e encaminhamento de combate à violência e à evasão, detectando suas causas, na vigência do PME - CVEL;

IV - implementar políticas de inclusão e de permanência de adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, a partir da aprovação do PME - CVEL;

V - assegurar que as instituições da Rede Municipal de Ensino tenham espaços apropriados com energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgoto sanitário e manejo dos resíduos sólidos com garantia de padrão de qualidade nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, a partir da aprovação do PME- CVEL;

VI - garantir a aquisição de equipamentos e softwares para a informatização e o gerenciamento do acervo das bibliotecas da Rede Municipal de Ensino, a partir da aprovação do PME - CVEL;

VII - ampliar o acervo das bibliotecas das escolas municipais em consonância com o Currículo para Rede Pública Municipal de Ensino de Cascavel, a partir da aprovação do PME - CVEL;

VIII - assegurar a criação de brinquedoteca/biblioteca nos Centros Municipais de Educação Infantil, bem como a adaptação do espaço físico, mobiliários e materiais pedagógicos, a partir da aprovação do PME - CVEL;

IX - garantir em regime de colaboração entre os entes federativos, a aquisição de equipamentos básicos adaptados e de softwares educacionais específicos para o atendimento ao aluno com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, da Rede Municipal de Ensino, a partir da aprovação do PME - CVEL;

X - assegurar em regime de colaboração entre os entes federativos, a formação continuada para o uso das tecnologias educacionais para os profissionais do magistério e da educação da Rede Municipal de Ensino, na vigência do PME - CVEL;

XI - garantir em regime de colaboração entre os entes federativos, o transporte escolar rural para os alunos da Rede Municipal de Ensino, bem como a padronização da frota de veículos, de acordo com as especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, assegurando o padrão de qualidade, a partir da vigência do PME - CVEL.

META VIII - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Art. 8º Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, bem como elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 98% (noventa e oito por cento) a fim de diminuir a taxa de analfabetismo.

Estratégias

I - assegurar a criação de cadastro para levantamento de dados por região, para busca ativa da população com 15 (quinze) anos ou mais em situação de analfabetismo, em parceria com as Secretarias Municipais de Comunicação Social, Saúde e Assistência Social, visando o ingresso ou o retorno dessas pessoas à escola e, conseqüentemente, a diminuição da taxa de analfabetismo funcional e absoluto, a partir da aprovação do PME - CVEL;

II - implementar mecanismos, em regime de colaboração, entre as Secretarias Municipal e

Estadual de Educação, para combater a evasão escolar na Educação de Jovens e Adultos, a partir da aprovação do PME - CVEL;

III - assegurar a formação continuada para os professores que atuam na Educação de Jovens e Adultos da Rede Municipal de Ensino, a ser ofertada no período noturno, em consonância com o Currículo para Rede Pública Municipal de Ensino de Cascavel Educação de Jovens e Adultos Ensino Fundamental - Fase I, a partir da aprovação do PME - CVEL;

IV - assegurar a realização de chamadas públicas regulares para a Educação de Jovens e Adultos, com a imprensa local, Secretarias Municipais de Comunicação Social, Saúde e Assistência Social, da Secretaria Estadual de Educação e da sociedade civil organizada, promovendo a busca ativa, visando a erradicação do analfabetismo, a partir da aprovação do PME - CVEL;

V - assegurar no calendário escolar, evento para a entrega dos certificados aos alunos concluintes da Educação de Jovens e Adultos - fase I, como forma de valorização e incentivo à continuidade dos estudos, a partir da aprovação do PME - CVEL;

VI - assegurar para os alunos matriculados na Educação de Jovens e Adultos da Rede Municipal de Ensino o acesso à capacitação tecnológica para alunos e professores, a partir da aprovação do PME - CVEL;

VII - implementar ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica, na vigência do PME - CVEL;

VIII - assegurar a distribuição de material didático específico aos alunos da Educação de Jovens e Adultos com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento, garantindo atendimento educacional especializado (sala de recursos multifuncional e professor de apoio pedagógico) e formação continuada aos professores, conforme legislação vigente, a partir da aprovação do PME - CVEL;

IX - garantir equipe multiprofissional de atendimento educacional especializado em parceria com as Secretarias Municipais de Saúde e Assistência Social, que deverão dispor de profissionais para orientar os professores e atender os alunos jovens e adultos que apresentam deficiência e transtornos globais do desenvolvimento, a partir da aprovação do PME - CVEL;

X - fomentar em regime de colaboração entre os entes federativos, o acesso e a aquisição de instrumentos que garantam a ampliação da produção de livros acessíveis para alunos deficientes visuais da Educação de Jovens e Adultos, a partir da aprovação do PME - CVEL;

XI - assegurar a distribuição gratuita de material escolar para os alunos matriculados na Educação de Jovens e Adultos da Rede Municipal de Ensino, a partir da aprovação do PME - CVEL;

~~XII - assegurar a reestruturação do Currículo para a Rede Pública Municipal de Ensino de Cascavel - Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, respeitando as especificidades da modalidade, com ampla participação dos profissionais do magistério que atuam nessa modalidade de ensino, a partir da aprovação do PME - CVEL;~~

XII - Assegurar a reestruturação do Currículo para a Rede Pública Municipal de Ensino de Cascavel - Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, respeitando as especificidades da modalidade, com ampla participação dos profissionais do magistério que atuam nessa modalidade de ensino, a partir de 2020. (Redação dada pela Lei nº 6869/2018)

XIII - assegurar e implementar ações com a Secretaria Municipal de Saúde e as Instituições de Ensino Superior para o atendimento oftalmológico aos alunos da Educação de Jovens e Adultos, bem como o fornecimento gratuito de óculos, a partir da aprovação do PME - CVEL;

XIV - articular com os segmentos empregadores da iniciativa privada, a compatibilização da jornada de trabalho dos alunos, com o horário da escolarização da Educação de Jovens e Adultos, a partir da aprovação do PME - CVEL;

XV - incentivar a participação dos alunos da Educação de Jovens e Adultos em atividades recreativas, culturais e esportivas, em parceria com as Secretarias Municipais de Cultura, Assistência Social, Esporte e Lazer, entre outras, a partir da aprovação do PME - CVEL;

XVI - garantir a segurança permanente nas escolas que ofertam a Educação de Jovens e Adultos na Rede Municipal de Ensino, a partir da aprovação do PME - CVEL;

XVII - assegurar o acompanhamento da equipe pedagógica escolar no turno da oferta da Educação de Jovens e Adultos, bem como o espaço físico, os equipamentos e os mobiliários adequados, mantendo a acessibilidade e o padrão de qualidade, na vigência do PME - CVEL;

XVIII - construir a sede própria para o Centro Municipal de Educação Básica para Jovens e Adultos Paulo Freire, mantendo o padrão de qualidade, a partir da aprovação do PME - CVEL;

XIX - garantir o fornecimento e o preparo da alimentação escolar por profissionais da área para o atendimento aos alunos da Educação de Jovens e Adultos, mantendo os dispostos no Programa Nacional de Alimentação Escolar, a partir da aprovação do PME - CVEL;

XX - fomentar a adesão ao Programa Nacional de Integração da Educação Básica com a Educação Profissional na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos: Formação Inicial e Continuada - PROEJA FIC, e Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego na modalidade Formação Inicial e Continuada - FIC, a partir da aprovação do PME - CVEL;

XXI - garantir a continuidade do atendimento na Educação de Jovens e Adultos aos adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida, a partir da aprovação do PME - CVEL.

META IX - EDUCAÇÃO SUPERIOR

Art. 9º Elevar a taxa bruta de professores com formação em Ensino Superior para 100% na graduação e 80% com pós-graduação, assegurando a oferta com qualidade e ampliando as vagas no segmento público.

Estratégias

I - articular parcerias com as Instituições de Ensino Superior, públicas e privadas, de modo a promover a formação inicial em pedagogia para os profissionais do magistério da Rede Municipal de Ensino, a partir da aprovação PME - CVEL;

II - propor às Instituições de Ensino Superior a oferta da disciplina de Educação Especial, nos cursos de licenciatura, com ênfase nas teorias da aprendizagem e do desenvolvimento humano, contemplando o atendimento educacional especializado para alunos que apresentam deficiências, transtornos globais no desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, a partir da aprovação do PME - CVEL;

III - proporcionar junto às Instituições de Ensino superior, preferencialmente às públicas, ações para a formação continuada dos profissionais do magistério e da educação, nas diferentes áreas do conhecimento, tendo como fundamentação a concepção teórico-metodológica da Rede Municipal de Ensino, a partir da aprovação do PME - CVEL;

IV - definir junto às Instituições de Ensino Superior públicas, a ampliação do número de vagas nos cursos de licenciatura e criação de mestrado profissional público com reserva de vaga aos profissionais da Educação Básica, a partir da aprovação do PME - CVEL;

V - propor às Instituições de Ensino Superior privadas, a redução da mensalidade e a concessão de bolsas de estudo nos cursos de graduação em licenciaturas e na pós-graduação em educação, para os profissionais do magistério e da educação, a partir da aprovação do PME - CVEL;

VI - promover a integração entre os sistemas de ensino e as coordenações dos cursos de graduação em licenciatura das Instituições de Ensino superior, públicas e privadas, objetivando o estreitamento das relações e a melhoria da qualidade da formação, a partir da aprovação do PME - CVEL;

VII - assegurar ações em regime de colaboração entre os entes federativos, com as Instituições de Ensino Superior para incentivo à pesquisa e à publicação para os profissionais do magistério e da educação, cujos resultados contribuam com a educação do município de Cascavel, a partir da aprovação do PME - CVEL;

VIII - viabilizar junto às Instituições de Ensino Superior, públicas e privadas, elaboração de programas em parceria que promovam o ensino, a pesquisa e a extensão, envolvendo os profissionais do magistério e da educação, a partir da aprovação do PME - CVEL.

META X - VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO

~~Art. 10~~ Valorizar os profissionais do magistério da Rede Municipal de Ensino, por meio do plano de cargos, carreira e remuneração.

Art. 10 Valorizar os profissionais do magistério da Rede Municipal de Ensino, por meio do plano de cargos, carreira e remuneração, de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do quinto ano de vigência do PME. (Redação dada pela Lei nº 6869/2018)

Estratégias

I - garantir o cumprimento do Plano de Cargos, Carreira, Remuneração e de Valorização do Magistério da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino de Cascavel, conforme legislação específica, assegurando a participação da categoria por meio do sindicato na reformulação e/ou atualização, a partir da aprovação do PME - CVEL;

II - garantir a infraestrutura e materiais pedagógicos com equidade nas unidades escolares municipais, bem como a melhoria das condições salariais e de trabalho dos profissionais do magistério, a partir da aprovação do PME - CVEL;

III - garantir a implementação da jornada de trabalho para os profissionais do magistério a ser cumprida, quando possível, em uma única unidade escolar, a partir da aprovação deste

PME - CVEL;

IV - garantir o cumprimento do período destinado à hora atividade de 1/3 da jornada de trabalho aos profissionais do magistério da Rede Municipal de Ensino, na forma da legislação vigente e das normas do Sistema Municipal de Ensino, a partir da aprovação do PME - CVEL;

V - garantir que para a admissão de professores para atuar no Ensino Fundamental - Anos Iniciais da Rede Municipal de Ensino seja exigida a habilitação mínima em curso de licenciatura em pedagogia ou em curso normal superior, a partir da aprovação da PME - CVEL;

VI - assegurar que para a admissão dos professores da Educação Infantil na Rede Municipal de Ensino seja exigida a escolaridade mínima de nível médio, modalidade normal, ou em curso de licenciatura em Pedagogia ou em curso Normal Superior, a partir da aprovação do PME - CVEL;

VII - garantir e efetivar a implementação de programa em parceria com as áreas da saúde para a promoção, a prevenção, a atenção e o atendimento à saúde, bem como o acompanhamento e a assistência aos profissionais do magistério e da educação da Rede municipal de Ensino referente às doenças ocupacionais, a partir da aprovação do PME - CVEL;

~~VIII - readequar o instrumento de avaliação de desempenho dos profissionais do magistério, em conformidade com as Leis Municipais: Estatuto do Servidor Público Municipal e Plano de Cargos, Carreiras, Remuneração e Valorização dos Profissionais do Magistério, após ampla análise e discussão com a categoria, a partir do segundo ano da aprovação do PME - CVEL;~~

VIII - Readequar o instrumento de avaliação de desempenho dos profissionais do magistério, em conformidade com as Leis Municipais: Estatuto do Servidor Público Municipal e Plano de Cargos, Carreiras, Remuneração e Valorização dos Profissionais do Magistério, após ampla análise e discussão com a categoria, a partir de 2019. (Redação dada pela Lei nº 6869/2018)

IX - garantir concurso público para 100% (cem por cento), quando necessário, das vagas do cargo de professor e professor de Educação Infantil, a partir da aprovação deste PME - CVEL;

X - incentivar que 90% (noventa por cento) dos professores e professores da Educação Infantil tenham formação em cursos de pós-graduação, até o final da vigência do PME - CVEL;

XI - assegurar que a lei vigente sobre a liberação para pós-graduação stricto sensu seja publicada no portal da Secretaria Municipal de Educação considerando as liberações e as vagas existentes, a partir da aprovação do PME - CVEL.

META XI - VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO NÃO DOCENTES

~~Art. 11 - Garantir a discussão e implementação do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração, até o segundo ano de vigência deste Plano Municipal de Educação, para os profissionais da educação não docentes: Secretário de Escola, Monitor de Biblioteca, Instrutor de Informática, Zelador (a), Agente Administrativo, Auxiliar de Manutenção/Serviços Gerais e demais cargos que atuam na Educação Básica, nas unidades escolares da Rede Pública Municipal adequando-os a Legislação, na vigência do PME - CVEL.~~

Art. 11 - Garantir a discussão e a implementação do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração,

até o segundo ano de vigência deste Plano Municipal de Educação, para os profissionais da educação não docentes: Secretários de Escola, Monitor(a) de Biblioteca, Instrutor(a) de Informática, Zelador(a), Agente Administrativo(a), Auxiliar de Manutenção/Serviços Gerais, Agente de Apoio, Monitor(a) com formação e sem formação, e os demais cargos que atuam na Educação Básica, nas unidades escolares da Rede Municipal adequando-os à Legislação, na vigência do PME - CVEL. (Redação dada pela Lei nº 6869/2018)

Estratégias

I - Implementar o Plano de Cargos, Remuneração e de Valorização para os profissionais da educação, assegurando discussão com a categoria e o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Cascavel para as devidas adequações nos cargos, a partir da aprovação do PME - CVEL;

II - criar mecanismos para o levantamento das necessidades de formação inicial e continuada dos profissionais da educação, atualizando os dados anualmente e desenvolvendo ações para a qualificação dos profissionais, a partir da aprovação do PME - CVEL;

III - criar e efetivar em parceria com as demais secretarias do município, programas de incentivo à pesquisa para os profissionais da educação da Rede Municipal de Ensino, para a produção de trabalhos que contribuam com a educação rede municipal de ensino, possam ser divulgados e publicados contribuindo com a educação da Rede Municipal de Ensino, a partir da aprovação do PME - CVEL;

IV - assegurar aos profissionais da educação da Rede Municipal de Ensino, a formação para o uso de novas tecnologias, possibilitando a sua utilização na implementação do planejamento e na execução das atividades, a partir da aprovação do PME - CVEL;

V - garantir concurso público, quando necessário, para o preenchimento de 100% (cem por cento) das vagas dos profissionais da educação, a partir da aprovação do PME - CVEL;

~~VI - assegurar a readequação do instrumento de avaliação de desempenho dos profissionais da educação, após ampla análise e discussão com a categoria, a partir do segundo ano da aprovação do PME - CVEL;~~

VI - Assegurar a readequação do instrumento de avaliação de desempenho dos profissionais da educação, após ampla análise e discussão com a categoria, a partir de 2019, com a aprovação do Plano de Carreira dos Profissionais da Educação não docentes. (Redação dada pela Lei nº 6869/2018)

VII - assegurar que 100% (cem por cento) dos profissionais de educação tenham formação em nível técnico no Programa de formação inicial em serviços dos profissionais da Educação Básica dos Sistemas de Ensino Público (PROFUNCIONARIO), até o final da vigência do PME - CVEL;

META XII - FORMAÇÃO CONTINUADA PARA OS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO E DO MAGISTÉRIO

Art. 12 Assegurar a formação continuada aos profissionais do magistério e da educação, respeitando a concepção teórica e metodológica do Currículo Para Rede Pública Municipal de Ensino de Cascavel, a partir da aprovação do PME-CVEL.

Estratégias

I - garantir a formação continuada em consonância com o Currículo para Rede Pública Municipal de Ensino de Cascavel, para todos os profissionais do magistério e da educação da Rede Municipal de Ensino, de acordo com sua área de atuação, com carga horária anual não inferior a 40 (quarenta) horas durante o horário de trabalho, a ser realizada pela Secretaria Municipal de Educação, a partir da aprovação do PME - CVEL;

II - realizar seminários, simpósios, congressos, cursos e oficinas envolvendo os profissionais do magistério e da educação, durante jornada de trabalho, a partir da aprovação do PME - CVEL;

III - garantir no planejamento anual da Secretaria Municipal de Educação, e disponibilizar número de vagas para a participação dos profissionais do magistério e da educação da Rede Municipal de Ensino, lotados nas unidades escolares e na Secretaria Municipal de Educação em formações regionais, estaduais e nacionais, a partir da aprovação do PME - CVEL;

IV - incentivar parcerias com Instituições de Ensino superior pública para a formação dos profissionais do magistério e da educação que não possuem a habilitação mínima exigida, na vigência do PME - CVEL;

V - articular em regime de colaboração entre os entes federativos, a participação dos profissionais do magistério e da educação em cursos de especialização lato sensu e stricto sensu nas instituições públicas, a partir da aprovação do PME - CVEL;

VI - promover a formação continuada com ampliação da carga horária de cursos para os profissionais do magistério e da educação em estágio probatório, em consonância com o Currículo Para Rede Pública Municipal de Ensino de Cascavel, a partir da aprovação do PME - CVEL;

VII - assegurar que os profissionais do magistério, para atuarem em sala de recursos multifuncional e como professor de apoio pedagógico, tenham formação em educação especial para o atendimento educacional especializado, a partir da aprovação do PME - CVEL;

VIII - articular parceria com as instituições de educação superior pública e privada para a oferta aos profissionais da educação da Rede Municipal de Ensino, assegurando cursos de formação continuada nas áreas de atendimento educacional especializado, a partir da aprovação do PME - CVEL;

IX - garantir o programa de formação dos profissionais da educação não docentes em nível de Programa de Formação Inicial em Serviço dos Profissionais da Educação Básica dos Sistemas de Ensino Público (PROFUNCIONÁRIO) em horário de trabalho, em atendimento a legislação vigente a partir da aprovação do PME - CVEL.

~~X - garantir políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas que promovam a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade.~~

X - Garantir políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica ou sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas que promovam a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a

comunidade, a partir de 2017, sendo contínua e de caráter permanente. (Redação dada pela Lei nº 6869/2018)

META XIII - GESTÃO DEMOCRÁTICA

Art. 13 Assegurar condições para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios de formação e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das instituições públicas, prevendo repasse de recursos e de apoio técnico em regime de colaboração, aperfeiçoando e ampliando coletivamente os processos de gestão, autonomia e participação.

Estratégias

I - garantir que o processo de escolha de diretores das instituições da rede municipal de ensino ocorram por eleição direta e secreta, com a participação da comunidade escolar, assegurada em legislação específica municipal após, ampla discussão com a Rede Pública Municipal, a partir da aprovação do PME - CVEL;

II - assegurar a participação dos profissionais do magistério e da educação nos conselhos de políticas públicas, sem prejuízo da hora atividade, a partir da aprovação do PME - CVEL;

III - garantir recursos financeiros, espaço físico, equipamentos, meio de transporte e recursos humanos para os Conselhos Municipais de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, de Alimentação Escolar e de Educação, com vistas ao bom desempenho de suas funções, a partir da aprovação do PME - CVEL;

IV - garantir a formação continuada para os membros dos Conselhos Municipais de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, Alimentação Escolar e de Educação, atendendo as suas reivindicações, a partir da aprovação do PME - CVEL;

V - assegurar a efetivação do Fórum Municipal de Educação de Cascavel, como mecanismo de gestão democrática, com o intuito de coordenar as conferências municipais de educação, bem como de efetuar o acompanhamento do PME - CVEL;

VI - garantir a formação continuada, bem como os espaços adequados de funcionamento para as associações de pais professores e servidores da Rede Municipal de Ensino, fomentando a sua articulação com os Conselhos Escolares, a partir da aprovação do PME - CVEL;

VII - assegurar ações para o fortalecimento do Conselho Municipal de Educação como instrumento de participação, fiscalização e órgão normativo do Sistema Municipal de Ensino, garantindo condições de funcionamento autônomo, nos termos da legislação, a partir da aprovação do PME - CVEL;

VIII - implementar ações para o fortalecimento dos Conselhos Escolares, para que se tornem instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar, nos aspectos pedagógico, administrativo e financeiro, assegurando-lhes condições de autonomia de funcionamento, a partir da aprovação do PME - CVEL;

IX - garantir ações para que os diretores das instituições da Rede Municipal de Ensino discutam, elaborem, executem e avaliem seus planos de gestão, com a participação e o acompanhamento da comunidade escolar, respeitando a concepção teórico metodológica do currículo, a partir da aprovação do PME - CVEL;

X - garantir a permanência da concepção teórica e metodológica adotada pelo Currículo para a Rede Pública Municipal de Ensino, bem como a sua implementação, avaliação e reformulação, com a participação da comunidade escolar, a partir da aprovação do PME - CVEL;

XI - garantir ações que fortaleçam a participação da comunidade escolar na elaboração, implementação e avaliação do Projeto Político Pedagógico nas instituições que pertencem ao Sistema Municipal de Ensino, dialogando com as metas e as estratégias previstas no Plano Municipal de Educação, a partir da aprovação do PME - CVEL;

XII - assegurar ações de apoio técnico e financeiro à gestão escolar, promovendo autonomia administrativa e pedagógica com a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, garantindo a transparência e a gestão democrática, nas instituições da Rede Municipal de Ensino, a partir da aprovação do PME - CVEL;

XIII - assegurar que as funções de coordenador pedagógico escolar e coordenador pedagógico municipal sejam ocupados por profissionais efetivos do magistério da Rede Municipal de Ensino, com formação prevista de acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, a partir da aprovação do PME - CVEL;

XIV - garantir a formação continuada específica em gestão escolar para candidatos à direção das instituições escolares, a ser ofertado anualmente pela Secretaria Municipal de Educação, com carga horária mínima de 40 horas, a partir da aprovação do PME - CVEL;

XV - promover a formação continuada para diretores e coordenadores pedagógicos das unidades escolares, observando os princípios administrativo, pedagógico e financeiro da gestão democrática, com carga horária mínima de 60 horas anuais, a partir da aprovação do PME - CVEL;

XVI - promover a Conferência Municipal de Educação ordinariamente, a cada dois anos, ou extraordinariamente em qualquer tempo, organizada pela Secretaria Municipal de Educação, pelo Conselho Municipal de Educação e pelo Fórum Municipal de Educação, com o propósito de avaliar e de planejar as políticas educacionais do município de Cascavel, a partir da aprovação do PME - CVEL;

XVII - assegurar em regime de colaboração entre os Sistemas de Ensino, o Fórum Permanente da Educação Básica e Ensino Superior, a partir da aprovação do PME - CVEL;

XVIII - considerar que o cargo de Secretário Municipal de Educação seja ocupado, preferencialmente, por um profissional do magistério público municipal, a partir da aprovação do PME - CVEL;

~~XIX - promover ações para a elaboração de instrumentos de avaliação institucional, garantindo a socialização e o encaminhamento dos resultados com a participação da comunidade escolar, com vistas na efetivação do processo de gestão democrática, articulado com a Secretaria Municipal de Educação, a partir da aprovação do PME - CVEL;~~

XIX - Promover ações para a elaboração de instrumentos de avaliação institucional, garantindo a socialização e o encaminhamento dos resultados com a participação da comunidade escolar, com vistas à efetivação do processo de gestão democrática, articulado com a Secretaria Municipal de Educação, a partir de 2021. (Redação dada pela Lei nº 6869/2018)

XX - incentivar a realização de grupos de estudo para os gestores escolares, com o objetivo de avaliar a situação educacional da Rede Municipal de Ensino, com ênfase na aprendizagem, na qualidade e na troca de experiências, a partir da aprovação do PME - CVEL;

XXI - garantir que a Secretaria Municipal de Educação elabore seu plano de ação, com base no Plano Municipal de Educação, contendo estratégias e prazos de implementação, a partir da aprovação do PME - CVEL;

XXII - assegurar a participação de representantes da comunidade escolar no Conselho de acompanhamento e controle social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, no Conselho Municipal de Alimentação Escolar, Conselho Municipal de Educação, e demais conselhos de políticas públicas com a função de acompanhar a correta aplicação dos recursos da educação, sendo vedado a segmentos governamentais ocupar cargo de presidência destes conselhos, a partir da aprovação do PME - CASCVEL.

META XIV - FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO

Art. 14 Ampliar o investimento público na educação pública municipal em consonância com a ampliação prevista no Plano Nacional de Educação, de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 4º (quarto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

Estratégias

I - garantir ações para que o aumento dos recursos financeiros vinculados à educação sejam investidos integralmente na manutenção e no desenvolvimento do ensino da Educação Infantil e do Ensino Fundamental - Anos Iniciais e na valorização dos profissionais do magistério e da educação do município de Cascavel, a partir da aprovação do PME - CVEL;

II - garantir a transparência da arrecadação e da aplicação dos recursos financeiros e instituir mecanismos para que os conselhos de controle social e da sociedade civil tenham acesso ao acompanhamento, a partir da aprovação do PME - CVEL;

III - garantir continuidade do Programa Construindo Autonomia Escolar, adequando-o às exigências legais, quanto a sua manutenção, alteração e valores, na vigência do PME- CVEL;

IV - garantir, em regime de colaboração entre os entes federados, a ampliação de recursos no atendimento às demandas da Educação Infantil, para cumprimento das metas e estratégias, a partir da aprovação do PME - CVEL;

V - assegurar parcerias voluntárias com instituições sem fins lucrativos, para repasse exclusivo ao atendimento da população de 0 (zero) a 3 (três) anos, garantindo o padrão de qualidade, com acompanhamento e fiscalização pela Secretaria Municipal de Educação, na vigência do PME - CVEL;

VI - assegurar parcerias voluntárias com escolas de Educação Especial filantrópicas, sem fins lucrativos, que ofereçam atendimento educacional especializado, em caráter complementar e suplementar contabilizando as matrículas para fins de financiamento público, conforme a Lei Federal nº 11.494/2007, a partir da aprovação do PME - CVEL;

VII - garantir o piso salarial profissional nacional, para todos os profissionais do magistério,

a partir da aprovação do PME - CVEL;

VIII - considerar que sejam aplicadas as verbas transferidas pelo Governo Federal do Fundo Social do Pré-Sal, royalties e participações especiais, referentes ao petróleo e à produção mineral, em manutenção e desenvolvimento da educação municipal, conforme legislação Federal, na vigência do PME - CVEL;

IX - aderir e implementar o Custo Aluno Qualidade - CAQ como parâmetro para o financiamento da educação municipal, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em formação e remuneração dos profissionais do magistério e profissionais da educação, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar, na vigência do PME - CVEL;

~~X - garantir em conjunto com os órgãos de Controle Social, vinculados à educação, a avaliação anual do investimento dos recursos financeiros da educação municipal, de modo a reorganizar as diretrizes orçamentárias: Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, para atender as metas e estratégias do PME - CVEL;~~

X - Garantir, em conjunto com os órgãos de Controle Social vinculados à educação, a avaliação anual do investimento dos recursos financeiros da educação municipal, de modo a reorganizar as diretrizes orçamentárias: Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, para atender às metas e estratégias do PME - CVEL, a partir de 2016, sendo contínua e de caráter permanente. (Redação dada pela Lei nº 6869/2018)

XI - garantir o investimento mínimo de 80% (oitenta por cento) dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação para remuneração dos profissionais do magistério, a partir da aprovação do PME - CVEL;

XII - assegurar a execução do plano de ação articuladas, cumprindo às metas de qualidade estabelecidas e às estratégias de apoio técnico e financeiro, voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e profissionais da educação de serviço e apoio escolar, à ampliação, e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos, à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar pública, a partir da aprovação do PME - CVEL;

~~XIII - garantir a adesão e pactuação aos programas complementares e suplementares de transporte escolar, alimentação escolar e demais programas de repasse de recursos, durante a vigência do PME - CVEL;~~

XIII - Garantir a adesão e a pactuação aos programas complementares e suplementares de transporte escolar e alimentação escolar, garantindo a merenda escolar à Rede Municipal de Ensino com o mínimo de 80% dos recursos para aquisição de alimentos da agricultura familiar, bem como a aplicabilidade dos recursos destinados à alimentação escolar sejam geridas pelo Poder Público Municipal e demais programas de repasse de recursos, a partir de 2016, sendo de caráter contínuo e permanente. (Redação dada pela Lei nº 6869/2018)

Gabinete do Prefeito Municipal, Cascavel, 24 de junho de 2015.

Edgar Bueno
Prefeito Municipal

Valdecir Antonio Nath
Secretário Municipal de Educação

Welton de Farias Fogaça
Secretário de Assuntos Jurídicos

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 13/07/2018